

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

Fundo Estadual de Investimentos e ações de segurança pública e Desenvolvimento Social - FISED

PLC 00001/2019 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo

Programa de incentivo ao aparelhamento da segurança pública do estado do Rio de Janeiro

PL 00164/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Marcelo do Seu Dino (PSL)

Pirataria

PL 00168/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Jorge Felipe Neto (PSD)

Inclusão do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista - TEA nas empresas publica/privada

PL 00167/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Rodrigo Amorim (PSL)

DETRAN vistoria CRLV

PL 00155/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Luiz Paulo (PSDB)

Redução do IPVA para veículos automotores de empresa de locação

PL 160/2019 – ALERJ (RJ) – deputado Renato Cozzolino (PRP)

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Institui comitê permanente de prevenção fiscalização e controle da Baía de Guanabara

PL 00185/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Marcio Canella (MDB)

Bloqueador de ar nos hidrômetro

PL 00157/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Gil Vianna (PSL)

[Proíbe comercialização de aparelhos eletrônicos que promova alteração no IMEI de telefonia móvel](#)

PL 00159/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Renato Gozzolino (PRP)

[Cobrança indevida](#)

PL 00161/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Renato Cozzolino (PRP)

[Gerador de energia elétrica](#)

PL 00184/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Chico Machado (PSD)

[Segurança no transporte público para os alunos das escolas publica - privada](#)

PL 00171/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Carlos Macedo (PRB)

[Treinamento nas maternidades publica e privada da manobra de Heimlich](#)

PL 00173/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Chico Machado (PSD)

[Instalação de sistema de vigilância eletrônica nas maternidades e afins públicas e privadas](#)

PL 00186/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Márcio Canella (MDB)

[Incentivo as pesquisas científicas com a cannabis medicinal](#)

PL 00174/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Carlos Minc (PSB)

[Altera a Lei 5833/2010 - cria o programa estadual permanente à exposição solar](#)

PL 00178/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Márcio Canella (MDB)

■ INTERESSE SETORIAL

[Programa viagem seguro](#)

PL 00177/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Márcio Canella (MDB)

■ INTERESSE GERAL

Segurança Pública

Fundo Estadual de Investimentos e ações de segurança pública e Desenvolvimento Social - FISED

PLC 00001/2019 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 178, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIOU O FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a composição dos membros do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED, considerando a nova estrutura do Poder Executivo Estadual, em especial a extinção da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Programa de incentivo ao aparelhamento da segurança pública do estado do Rio de Janeiro

PL 00164/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Marcelo do Seu Dino (PSL), que CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PISEG.

A presente propositura contempla proposta de incentivo à política estadual de segurança, dispondo sobre a criação de um fundo para combater a violência no Estado do Rio de Janeiro, assim denominado Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança (PISEG), seguindo os moldes dos conhecidos incentivos à cultura e ao esporte por meio da destinação de parte dos impostos que as empresas devem ao estado para cada área.

De acordo com a proposta, as empresas podem destinar parte do valor devido em ICMS a projetos de segurança. Os valores destinados iniciam em 0,6%, chegando a 0,8% a partir de 2020.

Pirataria

PL 00168/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Jorge Felipe Neto (PSD), que DISPÕE SOBRE A DESTRUIÇÃO DE MATERIAL FALSO, CONTRAFEITO, CONTRABANDEADO E/OU EM DESCAMINHO, APRENDIDO EM PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A propositura tem por objetivo regular a destruição de material falso, contrafeito, contrabandeado e/ou em descaminho, apreendidos em procedimentos de investigações no âmbito da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro.

Após devidamente apreendido e descrito em auto próprio, todo o material deverá ser encaminhando à perícia para elaboração do competente laudo.

Tendo o laudo pericial apontado falsificação, contrabando e/ou descaminho, deverá o Delegado de Polícia, responsável pela investigação, providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a imediata inutilização/destruição do mesmo, sendo que tal ato deverá, sempre que possível, ser acompanhado por 2 (dois) peritos criminais e 2 (dois) policiais,

Fica autorizado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de promulgação dessa lei, o Delegado de Polícia Civil, Titular da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial (DRCPIM), inutilizar todo o material que já tenha sido periciado e apontado como falso, contrabandeado e/ou em descaminho, devendo o auto de inutilização ser individualizado e anexado o auto de inutilização.

DETRAN vistoria CRLV

PL 00155/2019 O ALERJ (RJ) – deputado Luiz Paulo (PSDB), que “Altera dispositivos da Lei 8.269 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências”.

Pretende o projeto de lei modifica-se a Ementa, que passa a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS - (CRLV), REALIZADAS EM POSTOS DO DETRAN-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

E, ainda, Modifica-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica extinta a obrigatoriedade de realização de vistoria para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento Anual de Veículos (CRLV), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

E Revoga-se o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 8.269 de 27 de dezembro de 2018.

Redução do IPVA para veículos automotores de empresa de locação

PL 160/2019 – ALERJ (RJ) – deputado Renato Cozzolino (PRP), que “Renumerar o parágrafo único para § 1º e acrescenta o inciso V ao art. 1º da Lei nº 2877, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)”.

Este Projeto de Lei tem como objetivo regularizar prática usual utilizada pelas empresas de locação de veículos que, no intuito de reduzir suas despesas e gerar aumento da sua margem de lucro, buscam efetuar o emplacamento e o licenciamento de seus veículos em Unidade da Federação onde a tributação é reduzida.

SÍMBOLO DO AUTISMO

Inclusão do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista - TEA nas empresas pública/privada

PL 00167/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Rodrigo Amorim, que FICAM OBRIGADOS OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE DISPONIBILIZAM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NAS PLACAS INDICATIVAS.

Os estabelecimentos Públicos e Privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas aos portadores de deficiência, ficam obrigados a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Os estabelecimentos que, na data de publicação desta Lei, já possuam vagas delimitadas e sinalizadas deverão, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, se adequar às suas disposições.

O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos artigos 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

MEIO AMBIENTE

Institui comitê permanente de prevenção fiscalização e controle da Baía de Guanabara

PL 00185/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Márcio Canella (MDB), que ALTERA A LEI Nº 2.484, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995, PARA INSTITUIR UM COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA BAÍA DE GUANABARA E ENTORNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende a propositura alterar a Lei 2.484 de 18 de dezembro de 1995, para instituir um comitê permanente de prevenção, fiscalização e controle da Baía de Guanabara e entornos, com a finalidade de erradicar e prevenir as ações degradantes no ecossistema nas comunidades da Baía de Guanabara.

A Comissão Permanente será composta no mínimo de 07 (sete) membros, devendo ter obrigatoriamente um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, um representante da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, um representante, um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ, um representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, um representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPERJ, um representante da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil -OAB/RJ e um técnico ambientalista indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/RJ ou órgão equivalente.

DEFESA DO CONSUMIDOR

Bloqueador de ar nos hidrômetros

PL 00157/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Gil Vianna (PSL), que OBRIGA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE ÁGUA INSTALAR BLOQUEADOR DE AR MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A presente proposição visa a garantir a defesa do consumidor nas relações de consumo, em especial na contratação dos serviços de abastecimento de água potável e rede de esgoto.

Proíbe comercialização de aparelhos eletrônicos que promova alteração no IMEI de telefonia móvel

PL 00159/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Renato Gozzolino (PRP), que ESTABELECE RESTRIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DESTINADOS A PROMOVER ALTERAÇÕES NO IMEI (INTERNATIONAL MOBILE EQUIPMENT IDENTITY) DOS APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E SIMILARES.

Pretende o projeto de lei estabelecer restrição para a comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI - *International Mobile Equipment Identity* - IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel).

A violação do disposto nesta Lei sujeitará o infrator:

I - a apreensão do equipamento ou do estoque disponível, a cargo do órgão competente;

II - a aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - o bloqueio da inscrição da empresa no cadastro de contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. A fixação da multa de que trata o inciso II levará em consideração a ocorrência de reincidência na prática da infração.

O valor da multa será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Cobrança indevida

PL 00161/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Renato Cozzolino (PRP), que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS OPCIONAIS E A COBRANÇA DE BENS OU SERVIÇOS ALHEIOS AO FORNECIMENTO DE LUZ, ÁGUA, TELEFONE, GÁS, SINAL DE TV, ACESSO À INTERNET, FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO OU QUOTA CONDOMINIAL, NA MESMA FATURA OU BOLETO BANCÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende o projeto de lei proibir a inclusão de parcela opcional bem como a cobrança de bens ou serviços alheios ao fornecimento de luz, água, telefone, gás, sinal de TV, acesso à internet, fatura de cartão de crédito ou quota condominial, na mesma fatura ou boleto bancário, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O eventual pagamento de parcela opcional não obriga e nem significa adesão automática ao contrato.

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) vezes o valor indevidamente cobrado, e em dobro no caso de reincidência, além das penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Gerador de energia elétrica

PL 00184/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Chico Machado (PSD), que ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PRÓPRIO EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS E Pousadas NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende a propositura obrigar os hotéis, apart-hotéis e pousadas a instalarem gerador de energia elétrica próprio dotado de sistema automático de acionamento.

No caso de descumprimento ao disposto nessa Lei, o estabelecimento infrator ficará sujeito à pena de multa, que deverá ser fixada em quantia entre 1.500 (um mil e quinhentos) unidades de UFIRs - RJ e 10.000 (dez mil) unidades de UFIRs' RJ, a ser aplicada pelo órgão competente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de responsabilidade civil e criminal.

Na fixação do valor da multa, deverá ser levada em consideração, concomitantemente: I - a quantidade de quartos e o tamanho do estabelecimento; II - extensão do prejuízo causado ao consumidor.

No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

EDUCAÇÃO

Segurança nos transportes público para os alunos das escolas pública/privada

PL 00171/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Carlos Macedo (PRB), que INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA FORMA QUE MENCIONA.

Cria o Programa de Conscientização sobre Segurança nos Transportes Públicos, para os alunos das Escolas Públicas e Privadas no Estado do Rio de Janeiro, a fim de evitar acidentes com alunos no uso do transporte público.

Caberá a concessionária de transporte público, fiscalizar e identificar o aluno da rede pública ou privada e comunicar a respectiva unidade de ensino, sobre as violações a segurança nas estações, sem contudo detê-los.

A unidade escolar, com a supervisão da Secretaria de Educação, realizará palestras, seminários e distribuição de material didático impresso entre outras ações, orientando os alunos e seus responsáveis, sobre a importância da preservação da segurança nos transportes públicos, com o fito de minimizar a ocorrência de acidentes quando da sua utilização.

Para a implementação deste programa, cada unidade de ensino deverá criar uma equipe de trabalho multidisciplinar, com a participação de professores, alunos e associações de pais e responsáveis, que irá buscar uma data dentro do cronograma anual das escolas, para que o tema seja abordado dentro de um planejamento didático pedagógico adequado a cada contexto ou realidade, que terá, sempre que possível, a participação, a orientação e o suporte das Secretarias de Segurança e Educação, do Conselho Tutelar, da Vara da Infância e Juventude e demais órgãos de interesse e preservação da criança e do adolescente, especificamente.

Objetivos do Programa:

- I. preservação da integridade física dos alunos;
 - II. prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes nos transportes;
 - III. informar sobre os aspectos éticos e legais envolvidos;
 - IV. desenvolver campanhas de conscientização;
 - V. integrar a comunidade e os meios de comunicação nas ações desenvolvidas;
 - VI. realizar debates e reflexões a respeito do tema;
 - VII. propor dinâmicas de integração entre o Conselho Tutelar, Concessionárias, Escolas, pais e alunos;
- Ficando autorizado a celebração de convênios para o cumprimento do disposto nesta Lei

SAUDE

Treinamento nas maternidades pública e privada da manobra de Heimlich

PL 00173/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Chico Machado (PSD), que INSTITUI O TREINAMENTO MATERNO E PATERNO DA MANOBRA DE HEIMLICH NO CASO DE ASFIXIA/SUFOCAMENTO POR ENGASGO DO RECÉM-NASCIDO, CAUSADO POR OBJETO OU ALIMENTO, NAS MATERNIDADES PARTICULARES E PÚBLICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pretende a propositura instituir o treinamento materno e paterno da manobra de HEIMLICH no caso de asfixia/sufocamento por engasgo do recém-nascido, causado por objeto ou alimento, nas maternidades particulares e públicas no Estado do Rio de Janeiro.

A função principal do treinamento é ensinar aos pais como agir em casos de asfixia ou sufocamento por engasgo do (a) recém-nascido (a).

Ficam as maternidades incumbidas de promover ações educativas e esclarecimentos sobre a importância do treinamento dessa manobra.

É obrigatório afixar em local visível ao público cartazes incentivando a realização do treinamento de HEIMLICH, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Estado de Saúde.

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, e também poderão ser custeadas, concorrentemente, pela iniciativa privada.

Instalação de sistema de vigilância eletrônica nas maternidades e afins públicas e privadas

PL 00186/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Márcio Canella (MDB), que “ALTERA A LEI Nº 4.961, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, NA FORMA QUE MENCIONA, PARA DETERMINAR A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende a propositura alterar a lei nº 4.961, de 20 de dezembro de 2006, para determinar a instalação de sistema de vigilância eletrônica nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede de saúde pública e privada do estado do Rio de Janeiro.

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Incentivo as pesquisas científicas com a *cannabis medicinal*

PL 00174/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Carlos Minc (PSB), que ESTE PROJETO NÃO TRATA DA POLÍTICA NACIONAL DE DROGAS, DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DA SAÚDE E O INCENTIVO ÀS PESQUISAS CIENTÍFICAS COM A “*CANNABIS MEDICINAL*”, COM O OBJETIVO DE GARANTIR SUPORTE INSTITUCIONAL E ORIENTAÇÃO PARA PACIENTES E SEUS FAMILIARES.

A propositura visa incentivar a difusão de informações, apoio e suporte técnico institucional para pacientes (e seus responsáveis) que utilizam a "maconha medicinal", nos casos autorizados pela ANVISA, em tratamentos para patologias diversas, através do incentivo às pesquisas sobre a "cannabis medicinal" e seus derivados, assim como dá outras providências com a finalidade de:

I - Estimular a produção de pesquisas científicas direcionadas aos pacientes, devidamente autorizados pela ANVISA, que utilizam a cannabis com finalidades terapêuticas para tratar e amenizar sintomas de diversas patologias;

II - Proteger, preservar e ampliar a saúde pública da população por meio de pesquisas que contribuam para minimizar possíveis riscos e danos associados a tratamentos com a "cannabis medicinal", assim como a informar sobre seus efeitos terapêuticos pertinentes a determinadas patologias;

III - Incentivar a disseminação de informações sobre a "cannabis medicinal" através da produção de pesquisas científicas que visem orientar pacientes e seus familiares, por exemplo, acerca da dosagem e qualidade dos remédios importados ou produzidos no país, a fim de assegurar o controle de qualidade desses produtos.

TRABALHISTA

Altera a Lei 5833/2010 - Cria o programa estadual permanente a exposição solar

PL 00178/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Márcio Canella (MDB), que ALTERA A LEI Nº 5.833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010, PARA CRIAR O PROGRAMA ESTADUAL PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS ASSOCIADAS À EXPOSIÇÃO SOLAR DO TRABALHADOR RURAL, DO PESCADOR PROFISSIONAL E DO AQUICULTOR.

Pretende a propositura alterar a Lei 5.833, de 28 de outubro de 2010, para criar o Programa Estadual Permanente de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador profissional e do aquicultor, com objetivo de dar maior efetividade e alcance da citada lei.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA TRANSPORTE COLETIVO

Programa viaje seguro

PL 00177/2019 - ALERJ (RJ) – deputado Márcio Canella (MDB), que INSTITUI O PROGRAMA "VIAJE SEGURO" PARA INSTALAÇÃO DE ALARMES CONTRA ASSALTO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL.

A propositura visa instituir o Programa "VIAJE SEGURO", com o objetivo de viabilizar a instalação de alarmes contra assaltos nos veículos de transporte público de passageiros intermunicipal, mediante a criação e certificação pelo Poder Executivo Estadual do Selo "Empresa Responsável, Transporte Seguro", a ser entregue anualmente às empresas que voluntariamente aderirem ao Programa, o qual poderá ser replicado em forma de adesivo e afixado no para-brisas dianteiro de cada veículo que preencher os requisitos do Programa.

Para obtenção do selo, as empresas deverão instalar nos veículos de sua frota dispositivos de alarme contra assaltos de comprovada eficiência técnica, consistente, no mínimo, em:

- I - Dispositivo de segurança interligado diretamente ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), da Secretaria de Segurança por meio de Sistema de Posicionamento Global - GPS, o qual, ao ser acionado do veículo, permita o imediato acionamento da Polícia Militar em caso de necessidade;
- II - Sistema de Alerta Luminoso Externo composto por luzes tipo strobo automotivo, rotativo ou não, nas cores azul, verde ou branca, instalados em pontos visíveis na lataria dos veículos, longe das luzes de sinalização de trânsito do mesmo.

Os sistemas de Alarme contra assalto poderão ser acionados pelo motorista, pelo cobrador ou pelas Câmeras do Sistema de Vigilância Interna do veículo.

O Programa abrange todas as concessões, permissões e autorizações, ainda que anteriores a esta Lei, sendo que as despesas decorrentes da adesão voluntária ao Programa correrão por conta de cada empresa e não poderão redundar em justificativa para eventual aumento da tarifa.

A utilização indevida ou irregular do Selo pelas empresas, bem como a afixação do selo em veículo que não se enquadre nos requisitos do Programa, acarretará à empresa infratora multa no valor de 50.000 (Cinquenta mil) UFIR-RJ aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo Estadual de Transporte - FET.

Informe Legislativo Estadual – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior e Tatiane Abranche. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio de Janeiro.